



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 181

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			36
Poder Executivo	1	16	
Governadoria.....		18	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	8	18	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	9	19	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	11	20	37
Secretaria de Estado de Saúde	11	21	42
Secretaria de Estado de Mobilidade	12	24	
Secretaria de Estado de Educação		25	43
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	12	25	44
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		25	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	12	25	44
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	13	26	45
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		31	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	14	31	48
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação		32	49
Secretaria de Estado Das Cidades.....	14	32	50
Secretaria Estado do Meio Ambiente	14		50
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	14	32	50
Secretaria de Estado de Cultura.....	15	33	51
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		33	51
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	15	33	51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	
Controladoria Geral do Distrito Federal	15	34	
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.713, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º O art. 64, § 2º, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O mandato dos primeiros diretores, vice-diretores e membros dos Conselhos Escolares eleitos com base nesta Lei se encerrará em dezembro de 2013, não contando para fins de reeleição, e a eleição para o mandato seguinte ocorrerá no mês de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.714, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Reginaldo Veras)

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Distrital de Conscientização e Promoção da Educação Inclusiva aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.715, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente em Brasília no dia 24 de julho.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente em Brasília no dia 24 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ERRATA Nº 8/2016

LEI Nº 5.709, DE 5 DE SETEMBRO DE 2016

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 6/9/2016.)

No art. 2º, onde se lê: "...pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo II."

Leia-se: "...pela anulação de dotações orçamentárias constantes no Anexo I."

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.648, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Valorização de Servidores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Art. 2º A Política de Valorização de Servidores tem por objetivo:

I - contribuir para realização profissional e o reconhecimento por parte da organização em que trabalha;

II - aprimorar as relações socioprofissionais por meio do aperfeiçoamento das práticas de liberdade de expressão, respeito e cooperação;

III - ampliar a competência profissional do servidor público, a partir das necessidades do seu espaço de atuação organizacional;

IV - cooperar para a harmonização e o bem-estar no ambiente de trabalho.

Art. 3º Os programas e ações de valorização de servidores devem ser implementados com observância ao reconhecimento de que o servidor é elemento fundamental para implementação das estratégias de governo.

Art. 4º Os programas e ações de valorização de servidores devem ser implementados com observância das seguintes diretrizes:

I - compatibilização entre os interesses dos servidores públicos e os da administração pública;

II - ajustes contínuos e sucessivos entre as expectativas dos servidores e as possibilidades da administração pública;

III - busca por um ambiente favorável à expressão do pensamento, integração e bem-estar nas relações de trabalho.

Art. 5º A valorização do servidor é efetivada por meio de ações governamentais de reconhecimento do esforço ou das atitudes tomadas pelo servidor que contribuam para:

I - a melhoria da gestão pública;

II - a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados;

III - a promoção do desenvolvimento social ou econômico no Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações governamentais de que trata o caput deste artigo devem ser integrada e coordenada pelo órgão central do sistema de gestão de pessoas.

Art. 6º A valorização do servidor devem ser promovidos por meio de:

I - prêmios por inovação ou por melhores práticas;

II - definição de lotação do servidor, mediante critérios que considerem a experiência profissional, o conhecimento adquirido e as habilidades profissionais desenvolvidas pelo servidor, quando possível;

III - melhoria na qualidade de vida no ambiente de trabalho;

IV - preparação do servidor para os desafios da vida subsequente à aposentadoria;
V - oportunidades para que habilidades esportivas, artísticas ou culturais, presentes na pessoa do servidor, sejam manifestas;
VI - aperfeiçoamento profissional por meio de eventos de capacitação;
VII - sensibilização dos servidores para o envolvimento em ações de voluntariado e de responsabilidade social e/ou ambiental;
VIII - reorganização da atividade laboral e aprimoramento dos processos de trabalho visando à eliminação de etapas ou atividades desnecessárias ante avanços tecnológicos ou o surgimento de métodos ou práticas mais modernas.
Art. 7º Fica criado o Prêmio "Inovação na Gestão Pública do Distrito Federal - INOVADF" como forma de reconhecer e premiar resultados expressivos alcançados por equipes de trabalho, por meio de projetos que evidenciem práticas inovadoras de gestão nas seguintes categorias:
I - Atendimento ao Cidadão: ações que priorizem a melhoria da qualidade do atendimento prestado diretamente ao cidadão, facilitando a sua relação com a Administração Pública e ampliando a oferta de serviços;
II - Uso Eficiente dos Recursos Públicos: ações orientadas para a utilização eficiente, adequada e responsável dos recursos públicos, caracterizando projetos que priorizem a redução de custos e elevação de produtividade, no atendimento às demandas da população;
III - Valorização do Servidor: ações direcionadas ao desenvolvimento dos processos de gestão de pessoas, melhoria da qualidade de vida no trabalho, com valorização pessoal e também profissional do servidor público;
IV - Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação: ações direcionadas:
a) à melhoria, padronização e ampliação dos recursos básicos de Tecnologias da Informação e Comunicação;
b) à certificação digital;
c) ao desenvolvimento e integração de processos e sistemas de informação intersetoriais;
d) à expansão da oferta de serviços eletrônicos aos cidadãos, servidores, fornecedores, a outros níveis de governo e à transparência na tramitação de processos e solicitações;
V - Resultados para a Sociedade: ações que promovam a disponibilização de serviços inovadores que causem impactos positivos e significativos para a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
VI - Práticas Transformadoras: ações que se caracterizem por práticas inovadoras de intervenção na realidade, promovam mudança de conceitos, desenvolvam novos valores e atitudes, criem novas possibilidades e produzam resultados sociais diferenciados;
VII - Inclusão Social: ações voltadas para a promoção das inclusões social e digital, criando, na sociedade, condições para a convivência entre pessoas de todos os tipos e de inteligências na realização de seus direitos, suas necessidades e potencialidades;
VIII - Participação e Controle Social: ações que estimulem a participação da sociedade civil nos processos de planejamento, acompanhamento e verificação dos atos da gestão pública, bem como na execução das políticas e programas, avaliando objetivos, processos e resultados e compartilhando responsabilidades.
IX - Desburocratização: ações que promovam a racionalização de processos de trabalho e a simplificação de práticas administrativas, visando a reduzir ou eliminar exigências documentais e formalidades burocráticas, bem como facilitar o acesso às informações referentes aos serviços públicos, de modo a restringir a interferência do governo na vida dos cidadãos, das empresas e outras entidades organizadas.
§1º Entende-se por prática inovadora de gestão toda iniciativa ou ação organizacional direcionada à produção de serviços públicos de qualidade, reduzindo gastos e gerando satisfação para a sociedade, de modo efetivo, criativo e com possibilidades de multiplicação.
§2º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal deve regulamentar os procedimentos de concessão do Prêmio InovaDF.
Art. 8º As práticas de gestão devem considerar:
I - o prévio planejamento e vinculação dos programas às disponibilidades orçamentárias;
II - a compatibilização entre o cumprimento das metas e objetivos estratégicos do governo e dos órgãos e entidades integrantes da administração pública do Distrito Federal e os resultados esperados com a implementação dos programas e ações de valorização de servidores;
III - a necessidade de revisão permanente dos planos de capacitação e desenvolvimento;
IV - a necessidade de aperfeiçoamento dos processos de trabalho;
V - utilização progressiva do critério de competência para lotação de servidores;
VI - a necessidade de melhoria da qualificação técnico-profissional do servidor;
VII - a adequação das condições de trabalho para garantia da saúde, segurança e efetividade da atividade laboral dos servidores;
VIII - a criação de banco de talentos para o gerenciamento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que o desempenho das atribuições dos cargos e funções venha demandar;
IX - a indicação de servidores que demonstrarem melhor desempenho para cargos em comissão ou funções de liderança;

X - a utilização de meios como a pesquisa de clima organizacional, encontros e outras formas participativas para identificação de quais ações de valorização serão mais efetivas para os resultados pretendidos;
XI - uma relação de compromisso entre a administração pública e seus agentes, mediante:
a) o envolvimento e o comprometimento dos servidores com os objetivos de seu órgão ou unidade de lotação; e
b) a oferta de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, associadas a critérios transparentes de reconhecimento por parte da administração.
Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem se estruturar para a execução de programas e ações que viabilizem a implementação da Política de Valorização de Servidores de que trata este Decreto.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 22 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.649, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016
Altera o caput do artigo 12 do Decreto nº 26.090, de 4 de agosto de 2005, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º O caput do art. 12 do Decreto nº 26.090, de 4 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. O descumprimento da obrigação acessória prevista no artigo anterior equipara-se à não utilização do equipamento obrigatório, sujeitando o infrator à multa prevista na alínea "b" do inciso I do art. 66-I da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, atualizada na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001."
Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 32.710, de 30 de dezembro de 2010.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília.
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.650, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.869.377,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU, crédito suplementar no valor de R\$ 1.869.377,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 22 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

RENATO SANTANA

Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil,

Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO AO DECRETO Nº								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						446.383
04.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001700	0062	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0								
			99	33.90.33	0	100	150.260	
			99	33.90.39	0	100	115.810	
								266.070
04.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004798	2605	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0								
			99	33.90.39	0	100	180.313	
								180.313
130901/13901	20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEFE						549.751
04.661.6207.9061		FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS						
Ref. 009188	0018	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS-FINANCIAMENTO ESPECIAL PARA PROMOÇÃO INDUSTRIAL - IDEAS INDUSTRIAL-DISTRITO FEDERAL						
FINANCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0								
			99	45.90.66	0	100	549.751	
								549.751
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						873.243
18.126.6208.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011188	5885	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEMA-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0								
			99	33.90.39	0	100	360.626	
								360.626
18.541.6210.3266		FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF						
Ref. 011222	0001	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DAS ÁGUAS - ÁGUA BOA NO DF--DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0								
			99	33.90.39	0	100	120.208	
								120.208
18.541.6210.4094		PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS						
Ref. 011227	2257	PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL						
PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0								
			99	33.90.39	0	100	122.229	
								122.229
18.541.6210.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref.	011094 9169 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
	ÁREA URBANIZADA MANTIDA (M2) 0						
		99	33.90.39	0	100	270.180	270.180
2016AC00466							TOTAL 1.869.377

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						1.869.377
15.122.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010253	5182	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	13.517	13.517
15.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010334	9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	1.855.860	1.855.860
2016AC00466							TOTAL	1.869.377

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

DECRETO Nº 37.651, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 25.902.428,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "c", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 040.001.432/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 25.902.428,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						25.500.000
28.841.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000152	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA-DISTRITO FEDERAL						
			99	32.90.21	0	101	12.400.000	
			99	46.90.71	0	100	9.300.000	
								21.700.000
28.843.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 000157	0002	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-SERVIÇO DA DÍVIDA-DISTRITO FEDERAL						
			99	46.90.71	0	100	800.000	
								800.000
28.844.0001.9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA						
Ref. 000154	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA--DISTRITO FEDERAL						
			99	46.90.71	0	100	3.000.000	
								3.000.000
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						402.428
18.541.6210.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 011094	9169	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS--DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	100	402.428	
								402.428
2016AC00465							TOTAL	25.902.428

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001475	0085	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	1.000.000	
								1.000.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						5.000.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000111	0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	31.20.91	0	100	5.000.000	
								5.000.000
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						70.274.138
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010385	0004	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL						
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	31.108.603	
			99	33.90.48	0	101	22.683.439	
			99	33.90.48	0	102	536.006	
								54.328.048
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 010387	0005	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL						
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	102	15.116.964	
								15.116.964
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 002655	0010	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	33.90.47	0	100	829.126	
								829.126
2016AC00461							TOTAL	76.274.138

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo: 361.000.736/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 144, de 05/08/2015, publicada no DODF de 06/08/2015, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo: 361.001.367/2015.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 236, de 29/12/2015, publicada no DODF de 31/12/2015, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 115, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pela Instrução nº 20, de 12/08/2010, combinada com os incisos IV, XV e XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo: 361.000.146/2016.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 41, de 05/04/2016, publicada no DODF de 07/04/2016, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 211, combinado com o inciso II do § 1º do art. 255, todos da Lei Complementar nº 840/2011 e incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o art. 1º da Instrução Normativa nº 20, de 12 de agosto de 2010, RESOLVE:

Art.1º Instaurar Sindicância para concluir a apuração das supostas irregularidades descritas no Processo: 361.000.443/2015, nos termos do item III da Decisão nº 2861/2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar os servidores relacionados na Instrução nº 65/2015, publicada no DODF de 27/03/2015, para comporem a Comissão de Sindicância, mantendo-se as funções exercidas no colegiado originário e convalidando-se os atos praticados.

Art. 3º Fixar o prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos, conforme § 2º do art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER MARTINS RAMOS

UNIDADE DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO
Nº 08, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do art. 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R\$):361-001287/2015, DIVINO DOMINGUES DA SILVA, 084.285.731-15, TEO-2015, R\$ 282,61. 361-001033/2015, GENIVAL ALVES PEREIRA, 584.543.491-20, TFE/2013, R\$ 31,84.

MARCELO BATISTA GOMES

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005 e tendo em vista a Instrução Normativa nº 5, de 7 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir, por 90 (noventa) dias, a contar do dia 30 de agosto de 2016, a Comissão Constituída por meio da Ordem de Serviço nº 23, de 30 de maio de 2016, publicada no DODF nº 105, de 03 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JOMAR NICKERSON DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 355, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 072.000.181/2016, 370.000.256/2015 e 370.000.058/2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00					
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL							
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
210203/21203	14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF					65.696		
20.122.6001.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000114	6986	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- EMATER-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	18.000	18.000
20.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000132	0093	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	220	15.500	15.500
20.126.6207.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 011344	2607	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-EMATER-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	220	32.000	32.000
20.333.6207.2239		BOLSA DO MENOR APRENDIZ							
Ref. 010633	2922	BOLSA DO MENOR APRENDIZ-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	196	196
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						56.779	56.779
04.126.6001.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 004798	2605	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	9.325	9.325
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001703	0043	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL		99	31.90.96	0	100	47.454	47.454
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						11.276.256	11.276.256
04.122.6003.2990		MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
Ref. 011627	3875	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL		99	33.90.37	0	100	2.038.128	2.038.128
04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346	0029 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.600.000	
		99	44.90.52	0	107	3.600.000	7.200.000
04.126.6203.5126	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639	0003 MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	907	2.038.128	2.038.128
2016AC00454		TOTAL					11.398.731

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						65.696
20.122.6001.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000114	6986 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	18.000	18.000
20.122.6001.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000132	0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	15.500	15.500
20.126.6207.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 011344	2607 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	220	32.000	32.000
20.333.6207.2239	BOLSA DO MENOR APRENDIZ						
Ref. 010633	2922 BOLSA DO MENOR APRENDIZ-CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR APRENDIZ-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	196	196
240101/00001	20101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL						56.779
04.126.6001.2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004798	2605 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	9.325	9.325
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001703	0043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	47.454	47.454
320101/00001	32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						11.276.256
04.122.6003.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 011627	3875 MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF- VIGILÂNCIA-DISTRITO						

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL				
			ACRÉSCIMO				
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL							
		99	33.90.37	0	907	2.038.128	2.038.128
04.126.6203.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002346 0029	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	107	3.600.000	7.200.000
		99	44.90.52	0	100	3.600.000	
04.126.6203.5126	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET						
Ref. 011639 0003	MODERNIZAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET--DISTRITO FEDERAL						2.038.128
		99	44.90.52	0	100	2.038.128	
2016AC00454						TOTAL	11.398.731

recomendado na decisão, que as reuniões sejam promovidas com a participação apenas dos conselheiros titulares. O conselheiro Francisco de Sousa tomando por base o § 1º do artigo 10º do Regimento Interno do CONAD que trata da perda de mandato, discorreu sobre o assunto, manifestando preocupação quanto à responsabilidade que entende ser solidária. O conselheiro Fernando Pavie manifestou seu entendimento dizendo que a recomendação se refere somente ao ano de 2011. O conselheiro Paulo Cavalcanti esclareceu que é de suma importância se observar o voto da decisão para maior entendimento. O conselheiro Fernando Pavie sugeriu que artigo 14 do Regimento Interno do CONAD seja alterado deixando seu texto em conformidade com a legislação vigente. O conselheiro Silvío Borges citou o subitem Nº 6.3 que trata da criação da taxa de administração, pontuando que a matéria já foi trabalhada em várias reuniões, contudo não se chegou a um consenso. Após discussão sobre todos os pontos da referida decisão, decidiram que na próxima reunião será feita a leitura do voto com vistas a sanar dúvidas existentes, e que será marcada uma reunião para tratar somente das alterações do Regimento Interno do CONAD e outra para tratar somente da taxa de administração do Iprev/DF. Item V - Assuntos gerais. O presidente deu ciência aos conselheiros sobre expediente recebido da SEPLAG em resposta à indicação do Senhor Fernando Pavie para compor a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Imóveis, por meio do qual aquela Secretaria informa que de acordo com o Artigo 2º do Decreto Nº 36.910 de 25/11/2015 que institui a referida comissão, fica o instituto encarregado do encaminhamento da designação para publicação no DODF. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a sessão às 12 horas e 50 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezesete dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis às 09 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quinquagésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF; Adler

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (*)

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis às 09 horas e 25 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quinquagésima reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF; Adler Anaximandro de Cruz e Alyes, Presidente do Iprev/DF e os representantes dos beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Silvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes: Marcelo Herbert de Lima, Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da SEPLAG/DF; Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, procurador da PG/DF; Fábio Rodrigues Pereira, Secretário Adjunto da Casa Civil, de Relações Institucionais e Sociais do Governo do DF e Inaldo José de Oliveira, representante da CLDF. Representando os beneficiários: Elza Aparecida Reis Almeida, Emmanuel Cícero Dias Cardoso e Francisco Alves de Sousa. Registra-se que em razão da ausência dos Conselheiros Titulares os Senhores: Marcelo Lima, Eduardo Cavalcanti, Fábio Pereira e Inaldo de Oliveira participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Verificada a existência de quórum, o presidente fez a leitura da pauta e iniciou a sessão pelo Item I - leitura da ata da 24ª reunião ordinária. A ata foi lida, aprovada e assinada. O conselheiro Ricardo Vasconcellos solicitou a inversão da pauta, pontuando a necessidade de se discutir acerca da recomposição do patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, gerido pelo Iprev/DF. A solicitação foi acatada, ficando o Item II para tratar do tópico. O presidente solicitou explicação, haja vista que na reunião realizada em 05/07/2016, o colegiado havia deliberado por agendar uma reunião na TERRACAP a fim de obter maiores esclarecimentos sobre a lista dos imóveis. O conselheiro Adler de Cruz e Alves discorreu sobre o assunto, informando que foi apresentada à TERRACAP uma proposta no sentido de trocar uma área contida no rol dos imóveis por outra área localizada no Setor Noroeste, e que depois da tomada de decisão por parte daquela Companhia Imobiliária, e antes que o processo seja enviado à CLDF, será convocada uma reunião oficial com o CONAD, Casa Civil e SEPLAG para tratarem do assunto. Após discussão, foi ratificada decisão tomada na 24ª reunião ordinária quanto ao agendamento de reunião com a TERRACAP, acrescentando que deverá ser apresentada a lista de todos os imóveis disponíveis a serem repassados ao Iprev/DF, acompanhada de uma análise econômica e financeira, demonstrando a compatibilidade das possíveis rentabilidades auferidas com os imóveis e a meta atuarial estabelecida para o investimento dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto. Item III - necessidade de alteração legislativa sobre o auxílio-doença. Tendo em vista a existência de duas representações no TCDF e um expediente da CGDF sobre o auxílio-doença, o conselheiro Adler apresentou por meio de slides, o panorama geral previdenciário referente ao 2º bimestre do ano de 2016, discorreu sobre o auxílio-doença previsto na Lei Complementar 769/2008, pontuando que todo auxílio-doença a ser pago aos servidores vinculados ao Fundo Financeiro do IPREV será custeado diretamente por aportes do Tesouro, uma vez que o referido fundo apresenta severo déficit e sugeriu ao plenário encaminhar a CLDF, proposta de alteração na referida lei complementar em relação ao auxílio-doença no sentido de retomar o tempo para tratamento de saúde limitado a 24 meses, quando o beneficiário deverá ser submetido à uma análise com vistas a decidir pela aposentadoria por invalidez ou não. Após discussão, o envio da proposta de alteração foi acatado pelos membros presentes naquela reunião. Item IV - Decisão 2804/2016. O presidente fez a leitura de alguns subitens da Decisão Nº 2804/2016 do TCDF, adotada na sessão ordinária Nº 4870 realizada em 02/06/2016, que trata da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Iprev/DF, referente ao exercício financeiro de 2011. Dentre os subitens, destacou os seguintes: Nº 5.7 que trata da necessidade urgente de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração ou da Lei Complementar 769/2011, haja vista que no Artigo 14 do Regimento Interno do CONAD, consta que o Conselho deverá se reunir ordinariamente na primeira terça-feira de cada mês e no artigo 90 da lei consta que o Conselho deve reunir-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre civil; Nº 5.8 refere-se à participação de membros suplentes nas reuniões ordinárias do Conselho, para o qual foi

recomendado na decisão, que as reuniões sejam promovidas com a participação apenas dos conselheiros titulares. O conselheiro Francisco de Sousa tomando por base o § 1º do artigo 10º do Regimento Interno do CONAD que trata da perda de mandato, discorreu sobre o assunto, manifestando preocupação quanto à responsabilidade que entende ser solidária. O conselheiro Fernando Pavie manifestou seu entendimento dizendo que a recomendação se refere somente ao ano de 2011. O conselheiro Paulo Cavalcanti esclareceu que é de suma importância se observar o voto da decisão para maior entendimento. O conselheiro Fernando Pavie sugeriu que artigo 14 do Regimento Interno do CONAD seja alterado deixando seu texto em conformidade com a legislação vigente. O conselheiro Silvio Borges citou o subitem Nº 6.3 que trata da criação da taxa de administração, pontuando que a matéria já foi trabalhada em várias reuniões, contudo não se chegou a um consenso. Após discussão sobre todos os pontos da referida decisão, decidiram que na próxima reunião será feita a leitura do voto com vistas a sanar dúvidas existentes, e que será marcada uma reunião para tratar somente das alterações do Regimento Interno do CONAD e outra para tratar somente da taxa de administração do Iprev/DF. Item V - Assuntos gerais. O presidente deu ciência aos conselheiros sobre expediente recebido da SEPLAG em resposta à indicação do Senhor Fernando Pavie para compor a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação dos Imóveis, por meio do qual aquela Secretaria informa que de acordo com o Artigo 2º do Decreto Nº 36.910 de 25/11/2015 que institui a referida comissão, fica o instituto encarregado do encaminhamento da designação para publicação no DODF. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a sessão às 12 horas e 50 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

ATA DA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis às 09 horas e 30 minutos, no auditório da Sede do Instituto de Previdência do Distrito Federal, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B 1º Subsolo do Edifício Parque Cidade Corporate, realizou-se a quinquagésima primeira reunião extraordinária do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONAD/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar no 769, de 30 de junho de 2008, como órgão superior que integra a estrutura do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, sob a presidência do Senhor Alberto Nascimento Lima, presidente do Conselho que convidou a mim, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros Titulares: Paulo Cavalcanti de Oliveira, representante do TCDF; Adler Anaximandro de Cruz e Alves, Presidente do Iprev/DF e os representantes dos beneficiários: Fernando Antônio de Aquino Pavie; Marcos Rogério Ferreira Guedes; Silvio Zerbini Borges; Alberto Nascimento Lima; Ricardo Andrade Vasconcellos; Ibrahim Yusef Mahmud Ali, e Lairton Galaschi Ripoll Junior. Conselheiros Suplentes: Eduardo Muniz Machado Cavalcanti, procurador da PG/DF; Wilson José de Paula, Secretário Adjunto da SEFAZ/DF e Inaldo José de Oliveira, representante da CLDF. Participaram Representando os beneficiários: Emmanuel Cícero Dias Cardoso e Francisco Alves de Sousa. Registra-se que os Senhores: Júlio César de Azevedo Reis - Presidente da Terracap; Estela Oton - Assessora da Terracap; Renato Brown - Secretário Adjunto da Seplag, Douglas Capela - Diretor da DIFAD/Iprev/DF e Henrique Barros Pereira Ramos - Chefe de Governança e Compliance do Iprev/DF participaram dessa reunião na qualidade de convidados, bem como que em razão da ausência dos conselheiros Titulares, os Senhores: Eduardo Cavalcanti, Wilson José de Paula e Inaldo de Oliveira participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros Titulares. Após verificar a existência de quórum, o presidente justificou a convocatória para a sessão, lendo documento recebido da Presidência do Instituto solicitando a reunião para tratar do Projeto de Lei que trata dos imóveis que serão incorporados ao patrimônio do Iprev/DF e em seguida, passou a palavra para o conselheiro Adler de Cruz e Alves, que relatou sobre a deliberação da última sessão no sentido de ser marcada reunião com a Terracap com vistas à apresentação da lista, sinalização sobre a viabilidade econômica, e planos de negócios passíveis de serem utilizados para os referidos imóveis e passou a oportunidade para o Senhor Renato Brow, Secretário Adjunto da SEPLAG, o qual falou acerca da alteração feita na lista com a retirada de dois imóveis que foram objetos de questionamentos, informou que além da avaliação feita por parte da Terracap, já foi solicitada a avaliação da CEF - Caixa Econômica Federal e passou a palavra para o presidente da Terracap, Senhor Júlio César Reis, que por meio de slides, apresentou o rol dos imóveis do GDF que serão transferidos ao Iprev/DF, bem como os imóveis que serão permutados entre a Terracap e o Distrito Federal e transferidos ao Instituto, detalhando um a um quanto à localização, área construída, destinação e valores de mercado conforme avaliação técnica da Terracap. O conselheiro Paulo Cavalcanti perguntou acerca da situação dos imóveis quanto à ocupação e desocupação. O conselheiro Adler respondeu que a PGDF irá fazer um estudo de cada imóvel visando saber se existe algum empecilho no que diz respeito à transferência desses imóveis para o Iprev/DF. O conselheiro Ricardo indagou ao Senhor Júlio César se dentro da lista apresentada, não haveria algum imóvel localizado no Noroeste. Este respondeu que não. O presidente do CONAD indagou ao Senhor Júlio César se haveria a possibilidade de incluir outros imóveis no rol apresentado. O Senhor Júlio César explicou que a recomposição, no caso de transferência de bens imóveis do DF deve ser feita com base em algumas premissas, então foi feito um estudo e uma das premissas observada foi a questão da rentabilidade, logo, os imóveis que compõem a lista embora não haja liquidez imediata, trata-se de imóveis com rentabilidade garantida, que não possuem nenhum embaraço judicial e concluiu dizendo que com este perfil, a Terracap só dispõe dos imóveis que compõem a lista. O conselheiro Ibrahim Mahmud Ali indagou se haveria a possibilidade do assunto ser rediscutido em outra reunião objetivando que os conselheiros tivessem mais tempo para uma análise mais aprofundada. O conselheiro Adler respondeu que a recomposição deve ocorrer até o dia 24 de novembro de 2016, caso não ocorra o DF perde o CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, ficando impedido de receber qualquer receita e repasse da união, bem como, entende que conforme a lei, o Instituto pode manifestar-se em relação ao valor e não quanto à escolha dos imóveis. O conselheiro Emmanuel Cardoso discorreu de forma positiva sobre a apresentação, pontuou que tendo em vista tratar-se de uma negociação e não de uma imposição sugeriu ao Conselho aceitar parte da lista e renegociar a área referente à gleba 4 Polo - JK (Fazenda Saia Velha) localizada na RA XIII Santa Maria. O conselheiro Silvio Borges declarou que participou da reunião de negociação com o Governador e que a tratativa foi de que os imóveis seriam escolhidos pelo Iprev/DF e fez as seguintes ponderações: que a LC 899/2015 foi promulgada após esse acordo; falou sobre o prazo de 180 dias para a recomposição estipulado na lei, e já expirado; informou que foram indicados dois representantes dos conselheiros representantes dos beneficiários com vistas a acompanhar o processo de escolha dos imóveis e no entanto não estão sendo convidados para participar do referido processo; falou que como desde a votação da aprovação das contas de 2012 e 2013 que foram aprovadas com ressalvas para o Instituto contratar uma auditoria independente com um prazo de seis meses e que também não foi respeitado, portanto não se sente responsável pela regularização do CRP. O presidente discorreu sobre a possibilidade de alterar a legislação, logo, em atendimento à solicitação deste, e visando constar na lei dispositivos que assegurem o Instituto, o conselheiro Adler apresentou as seguintes sugestões: 1) que a guarda e manutenção dos imóveis continuem com o ente Federativo ou Terracap até que seja feita a transição cartorial do bem/imóvel. 2) que a Terracap preste assessoria quanto à definição do plano de negócio por tempo determinado. 3) que seja

garantido o ressarcimento por parte dos cofres do Distrito Federal, caso ocorra alguma alteração da destinação da área ou qualquer modificação no zoneamento ecológico ou econômico, ou ainda qualquer ato de governo que venha a gerar depreciação da área. Após discussão, objetivando que o Governador intervenha na negociação, deliberaram por encaminhar documento a este, informando que o colegiado manifestou preocupação quanto à gleba 4 da Fazenda Saia Velha, localizada na Região Administrativa XIII - Santa Maria/DF, tendo em vista que se trata de uma área extensa com grande vulnerabilidade à invasão, além de não apresentar licença ambiental. Em seguida, embora não estivesse na pauta, o presidente pediu licença ao plenário para fazer a leitura da ata da 50ª reunião extraordinária realizada em 03/08/2016. A ata foi lida, aprovada e assinada. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a sessão às 12 horas e 30 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros.

CONSELHO FISCAL

ATA DA VIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 09 horas no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, situado no SCS Quadra 09, Bloco B, 1º Subsolo, Edifício Parque Cidade Corporate Brasília/DF, realizou-se a vigésima reunião ordinária do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - CONFIS/IPREV/DF, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, como Órgão responsável por supervisionar a execução das políticas do Conselho de Administração e o desempenho das boas práticas de governança da unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, presidida pelo Senhor Adamor de Queiroz Maciel, que convidou a mim Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos para secretariar a sessão. Estando presentes os Conselheiros Suplentes: Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva. Registra-se que os conselheiros Adamor de Queiroz Maciel e Eliete Santos da Silva participaram desta reunião na qualidade de Conselheiros titulares haja vista que até a presente data não foram publicadas as designações dos conselheiros titulares. O presidente fez a leitura da ordem do dia e iniciou a sessão pelo item I da pauta. Comunicados. O presidente deu ciência à Conselheira Eliete Silva das seguintes informações: o processo nº 413.000.0045/2016, referente à prestação de contas do exercício de 2015 distribuído em 6 volumes composto por 1.308 páginas, foi recepcionado por este Conselho na data de 22/08/2016; cientificou do recebimento do memorando de nº. 60/2016/IPREV/DF, recebido em 22/08/2016 que trata da indicação dos Senhores Caio Abbott e Barão de Mello da Silva para comporem o CONFIS, aguardando publicação no DODF e informou sobre as últimas publicações no diário oficial ocorridas no intervalo da última reunião até a presente data.

Item II - Prestação de contas do ano de 2015. O Conselho iniciou a análise do Processo nº 413.000.0045/2016, contudo, considerando o volume das informações, o cuidado e a importância da matéria a ser examinada, bem como a possibilidade de realização de apenas uma reunião mensal, e ainda a composição reduzida do Conselho, após discussão, o colegiado deliberou por estimar a entrega do parecer final na primeira quinzena do mês de novembro do ano em curso. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião às 16 horas e 32 minutos. Eu, Ana Claudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida foi aprovada pelos Conselheiros.

ADAMOR DE QUEIROZ MACIEL ELIETE SANTOS DA SILVA
Presidente CONFIS Vice-Presidente do CONFIS

(*)Repblicado por incorreção no original.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre critério de verificação de das condições previstas no art. 173 da LODF para fins de reconhecimento de condição de fruição de benefício fiscal.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, c/c inciso I, do art. 149, do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 e tendo em vista o disposto no art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal; e Considerando que surgiram dúvidas quanto ao alcance jurídico da expressão agente econômico prevista no art. 173 da LODF;

Considerando que para fruição de benefícios fiscais, por determinação legal, exige-se Certidão Negativa de Dívida Ativa do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débito para com o sistema de seguridade social;

Considerando que as missões diplomáticas, repartições consulares e representações de organismos internacionais, gozam ou das isenções decorrentes das Convenções de Viena de 1961 e de 1963, ou de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios instituídos ou por Tratados ou Acordos Internacionais, ou originalmente pela legislação distrital no campo de isenção das convenções internacionais;

Considerando que a Procuradoria Geral do Distrito Federal formulou o Parecer nº 162/2016 - PRCON/PGDF esclarecendo as dúvidas quanto à matéria, RESOLVE:

Art. 1º A expressão "agente econômico" disposta no artigo 173 da LODF compreende pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações ou decisões, influam de algum modo na economia e que celebrem contratos ou termos de qualquer natureza com a administração direta ou indireta do Distrito Federal, ou que desejem usufruir de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios previstos na legislação distrital.

Parágrafo único. Os casos em que se exigirá Certidão Negativa de Débito para com o sistema de seguridade social - CND são aqueles previstos no art. 47 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A verificação da Certidão Negativa de Dívida Ativa do Distrito Federal e da Certidão Negativa de Débito para com o sistema de seguridade social será feita em relação à data do Fato Gerador, devendo o contribuinte manter sua regularidade durante todo o período de vigência do benefício.

§ 1º O monitoramento da regularidade a que se refere o caput deverá se dar preferencialmente de forma automatizada.

§ 2º Em caso de constatação de irregularidade posterior ao deferimento, o benefício será cassado ou revisto, e o lançamento do tributo devido realizado pela unidade responsável.

§ 3º Na impossibilidade de monitoramento automatizado, a verificação de regularidade se dará sob demanda ou por amostragem, observando-se o prazo decadencial para efetivação do lançamento.

Art. 3º No caso de isenções fiscais ou creditícias decorrentes das Convenções de Viena de 1961 e de 1963, bem como das decorrentes de Tratados e Acordos Internacionais, não se aplica o disposto no artigo 173 da Lei Orgânica do DF.

Parágrafo único. Para os casos de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios instituídos originariamente pela legislação distrital - não previstos nas convenções, tratados e acordos internacionais - devem ser exigidas as condições previstas no art. 173 da LODF.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 06, de 27 de abril de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 10/2016.

PROCESSO Nº: 047.000776/2016

1. O Interessado pleiteia restituição de valores pagos, referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que alega indevidos.

2. O Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamenta o Processo Administrativo Fiscal - PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011.

3. Esse Regulamento, no art. 73, faculta ao sujeito passivo formular consulta em caso de dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária distrital a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF ou pelo qual seja responsável.

4. Cumpre participar, todavia, refoge à competência regimental desta Coordenação de Tributação pronunciar-se sobre procedimentos a serem impelidos por outras unidades orgânicas, ainda que desta mesma Secretaria, que informem decisão alicerçada em prerrogativa que lhes seja própria.

5. Nesse nexo, a matéria enquadra-se na temática afeta ao disposto no Regulamento do PAF, o Decreto nº 33.269/2011, art. 111 a 122, que impõe a apresentação do pedido por escrito, em qualquer agência de atendimento da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 115, cujo titular da pasta decidirá em primeira instância, consoante o art. 121, ambos dispositivos desse Regulamento.

6. Assim, restando prejudicada a pretensão do Interessado pela via adotada, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do citado artigo do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos art. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

A consideração superior.

Brasília/DF, 19 de setembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR
Coordenação de Tributação
Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

Brasília/DF, 20 de setembro de 2016.
MÁRCIA WANZÓFF ROBALINHO CAVALCANTI
Coordenação de Tributação
Coordenadora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II", do artigo 3º, da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicado no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, e considerando a Portaria nº 185, de 12 de setembro de 2012, que institui as normas para atenção às emergências em Saúde Mental no âmbito do SUS-DF, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para revisão da Portaria 185/2012.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Saúde Mental - DISAM, com as seguintes competências:

I - Convocar e coordenar as reuniões do Grupo de Trabalho;

II - Encaminhar relatório e recomendações para apreciação e aprovação de instâncias superiores;

III - Apresentar temas, bem como discutir, deliberar as matérias submetidas ao Grupo de Trabalho;

IV - Compôr grupos técnicos para analisar e garantir a revisão da Portaria.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

Representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde, - Diretoria de Saúde Mental (DISAM), Unidade de Psiquiatria do Hospital de Base do DF, - Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Hospital Materno Infantil de Brasília (HMIB), Instituto de Saúde Mental (ISM), CAPS ad (álcool, crack e outras drogas), CAPS i (infância e adolescência), CAPS (transtorno), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Gerência de Emergências - representante indicado pela DIURE, Unidade de Psiquiatria do Hospital Universitário de Brasília (HUB) / Universidade de Brasília (UnB).

I - As Superintendências e demais instituições deverão indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data de publicação desta Portaria membro titular e suplente de cada um dos setores para composição do Grupo de Trabalho.

Art. 4º Fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL SEABRA RESENDE CASTRO CORREA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 10, de 22 de junho de 2016 - SUFISA/SEMOB.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, combinado com o disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março e 2014 e na da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir de 28 de setembro de 2016, por mais 60 (sessenta) dias, a se encerrar, impreritavelmente em 27 de novembro de 2016, prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da Equipe Especial constituída pela Ordem de Serviço nº. 10, de 22 de junho de 2016 - SUFISA, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 76, de 21 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 180, de 22 de setembro de 2016, página 14, ONDE SE LÊ: "... prorrogar, por mais 20 (dez) dias úteis, a contar de 08/09/2016, o prazo para conclusão dos trabalhos objeto da Ordem de Serviço nº 47, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF nº 125, de 01/07/2016, pag. 32." LEIA-SE: "... Prorrogar, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 08/09/2016, o prazo para conclusão dos trabalhos objeto da Ordem de Serviço nº 47, de 30 de junho de 2016, publicada no DODF nº 125, de 01/07/2016, pg. 32..."

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 3094ª; Realizada em: 14/09/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 111.001.544/2015; Interessado: Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável - SEDES; Decisão nº: 598/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 883/2001, por decurso do prazo contratual, celebrado entre a TERRACAP e a empresa CORDOBA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.653.303/0001-03, no âmbito do PRÓ/DF I, autorizar o encerramento de alienação; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 17, Conjunto "A", Quadra 04, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de 500,00m², para "Disponível c/ Problema", para fins inclusão em Edital de licitação desta Companhia.

SESSÃO: 3096ª; Realizada em: 21/09/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.002.372/1999; Interessado: RIMAR'S COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME; Decisão nº: 607/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) autorizar a celebração de novo Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, no âmbito do PRÓ/DF-II, entre a TERRACAP e a empresa : RIMAR'S COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 01.221.045/0001-17, tendo por objeto o Lote 11, Conjunto "C", Quadra 01, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de terreno de 360,30m², e área máxima de construção de 720,60m², contemplando a migração do incentivo econômico do Programa PRÓ/DF-I, para o Programa PRÓ/DF-II, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses em observância ao disposto na Lei nº 3.196, de 29/09/2003; na Lei 3.266, de 30/12/2003; na Lei nº 4.269, de 15/12/2008; no Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015; bem como nos termos da Resolução nº 219/2007 - CONAD/Terracap; observada a atualização das certidões exigíveis.

SESSÃO: 3096ª; Realizada em: 21/09/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 160.002.131/1999; Interessado: PONTO FORTE CONFECÇÃO E SERIGRAFIA LTDA - ME; Decisão nº: 608/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com

Opção de Compra nº 1.455/2001, por decurso do prazo contratual, celebrado entre a TERRACAP e a empresa PONTO FORTE CONFECÇÃO E SERIGRAFIA LTDA - ME., CNPJ nº 02.879.148/0001-73, no âmbito do PRÓ/DF I, autorizar o encerramento de alienação; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 17, Conjunto "H", Quadra 03, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de 200,00m², para "Disponível c/ Problema", para fins inclusão em Edital de licitação desta Companhia.

SESSÃO: 3096ª; Realizada em: 21/09/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 370.000.366/2007; Interessado: TRANSPORTES PROGRESSO LTDA; Decisão nº: 610/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 021/2011, por decurso do prazo contratual, celebrado entre a TERRACAP e a empresa TLP TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 07.001.524/0001-46, cujo o incentivo foi cancelado pela Resolução nº 1.017/2014-COPEP/DF no âmbito do PRÓ/DF II, autorizar o encerramento das alienações; bem como, autorizar o retorno da condição de disponibilidade dos imóveis Lotes 09, 10, 11 e 12, Conjunto 05, Trecho 05, Polo JK, Santa Maria/DF, possuindo cada lote a área de 5.000,00m² perfazendo o total de 20.000m², para "Reservado PRÓ/DF".

Brasília/DF, 22 de setembro de 2016.
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre normas e procedimentos para análise e deliberação de processos destinados ao pagamento de indenização a produtores rurais, proprietários de animais acometidos por doenças infectocontagiosas.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DISTRITAL DE SANIDADE ANIMAL - CA/FDS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e VIII, do art. 5º da Lei Complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e considerando as deliberações ocorridas na reunião realizada no dia 16 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Constatados animais com doenças infectocontagiosas que façam parte dos Programas de Controle Sanitário no âmbito do Distrito Federal, compete à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF/SDA a autuação do processo com a inclusão dos seguintes documentos:

- Termo de compromisso;
- Termo de Fiscalização;
- Termo de Interdição;
- Outros documentos necessários à análise e deliberação do processo destinado ao abate e ou sacrifício de animais e pagamento de indenização; e,
- Declaração de adimplência com as obrigações e compromissos relacionados aos Serviços de Defesa e Vigilância Agropecuária.

Art. 2º Compete à Secretaria Executiva do FDS:

- Anexar ao processo o pleito de indenização com o comprovante dos testes de diagnósticos realizados para fins de saneamento do rebanho, para a doença;
- Convocar os membros da Comissão de Avaliação nos termos do item 3 da Resolução nº 09, de 17 de fevereiro de 2016 e encaminhar o processo à referida Comissão para avaliação dos animais acometido por doenças infectocontagiosas;
- Encaminhar o processo à Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI/DF para emissão de Parecer informando quanto à legalidade dos Atos administrativos praticados no desenvolvimento dos trabalhos;
- Encaminhar os processos para Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos - DIO-FIC/SUAG/SEAGRI-DF para informar a disponibilidade orçamentária, para fazer face as despesas com o pagamento das indenizações;
- Elaborar o despacho autorizando o pagamento das indenizações, nos termos do inciso VII do art. 3º da Resolução nº 01-FDS, de 07 de agosto de 2015 e do inciso III, do art. 5º da Lei complementar nº 763, de 30 de maio de 2008 e colher assinatura do Presidente do Conselho de Administração do FDS;
- Apresentar aos Conselheiros do FDS, relatórios circunstanciados sobre as deliberações de que tratam os processos de abate e ou sacrifício de animais, avaliação de animais e pagamento de indenização, nas reuniões semestrais ocorridas nos termos do Art. 9º do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012; e,
- Manter a guarda dos processos do FDS, após sua conclusão.

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho do FDS:

- Autorizar com base no art. 27 e Parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012 e item I, art. 2º da Lei nº 763, de 30 de maio de 2008 a realização dos procedimentos necessários para o abate e ou sacrifício de animais acometidos por doenças infectocontagiosas, no prazo de até 30 dias do recebimento do processo pela Secretaria Executiva do FDS; e,
- Autorizar o pagamento de indenizações, nos termos do inciso VII do art. 3º da Resolução nº 01-FDS, de 07 de agosto de 2015, do inciso VII do art. 33 do Decreto nº 33.785, de 13 de julho de 2012, e do inciso III, do art. 5º da Lei complementar nº 763, de 30 de maio de 2008.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍLIO ANTONIO RIBEIRO
Presidente do Conselho
Subsecretário

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2016.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de 2016, às 09h, no Edifício Sede da SEAGRI/DF - Brasília-DF, com a presença de Lucílio Antônio Ribeiro, Subsecretário de Defesa Agro-

pecuária da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS, dos Conselheiros: Erasmo Silva, representando o Secretário de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; Luiz Carlos Britto Ferreira, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF; Artur Heitor de Andrade, representando o Presidente da Associação dos Criadores do Planalto - ACP; Miriam Monção Schwind, representando a Superintendência Federal da Agricultura-SFA/MA; e de Geraldo Teixeira do Nascimento, Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI-DF e Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Secretário Executivo do FDS. Verificado o quórum, deu-se início a segunda reunião ordinária do exercício de 2016 do CA/FDS. Cumprindo a pauta, o Secretário Executivo do FDS esclareceu que o processo nº 070.000.538/2016 trata de pleito de indenização de 03 (três) animais, bovinos, acometidos por doença infectocontagiosa, brucelose, pertencente a Dailson da Silva Alves, Chácara Bianca nº 45 - Região de São Sebastião, no valor total de R\$ 5.768,40 (cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos). Consta do processo documentos e relatórios emitidos pela Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGRI-DF, avaliação dos animais realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do FDS, Parecer Técnico-Jurídico nº 481/2016-AJL/SEAGRI-DF concluindo pela legalidade dos atos administrativos praticados e Parecer explicativo do Médico Veterinário e Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF, sobre saneamento de rebanho, concluindo pela validade do atestado apresentado pelo produtor. Os conselheiros após análise aprovaram, por unanimidade, o pagamento da indenização em apreço. Em seguida, esclareceu que o processo nº 070.001.138/2016, trata de pleito de indenização de 01 (um) animal, acometido por doença infectocontagiosa, brucelose, pertencente a Marcelo Menezes Ribeiro, Fazenda Gado Bravo, Núcleo Rural Rio Preto - Região de Planaltina, no valor total de R\$ 3.123,54 (três mil cento e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). Consta do processo documentos e relatórios emitidos pela Diretoria de Defesa Agropecuária da SEAGRI-DF, avaliação do animal realizada pela Comissão Permanente de Avaliação do FDS, Parecer Técnico-Jurídico nº 546/2016-AJL/SEAGRI-DF concluindo pela legalidade dos atos administrativos praticados e, Despacho do Gerente de Saúde Animal -SEAGRI-DF, sobre saneamento de rebanho, concluindo pela validade do atestado apresentado pelo produtor. Os conselheiros após análise aprovaram, por unanimidade, o pagamento da indenização em apreço. Ato contínuo, o Secretário Executivo do FDS solicitou incluir na pauta da reunião o processo nº 070.002.049/2015 de Natanael Alves da Silva, que tem por objeto o pagamento de indenização de 41 (quarenta e um), animais bovinos, no valor total de R\$ 92.917,89 (noventa e dois mil novecentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos), para a deliberação sobre o atestado de testes de tuberculose apresentado pelo produtor. Consta do processo, Parecer Técnico-Jurídico nº 441/2016-AJL/SEAGRI-DF, concluindo pela legalidade dos Atos administrativos, ressaltando a necessidade de abatimento no valor correspondente ao animal morto em momento alheio ao abate e Parecer explicativo do Médico Veterinário e Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF, sobre saneamento de rebanho, concluindo pela validade do atestado apresentado pelo produtor. Os conselheiros após análise aprovaram, por unanimidade, o pagamento da indenização em apreço. Em seguida, o Secretário Executivo do FDS apresentou uma Minuta de Resolução que dispõe sobre normas e procedimentos para análise e deliberação de processos destinados ao pagamento de indenização de produtores rurais, proprietários de animais acometidos por doenças infectocontagiosas. Os Conselheiros após ajustes aprovaram, por unanimidade, a Minuta em referência. Finalmente, o Presidente do Conselho passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. Lucílio Antônio Ribeiro-SEAGRI/DF; Erasmo Silva -SEF-DF; Luiz Carlos Britto Ferreira-EMATER-DF; Artur Heitor de Andrade-ACP; Jorge Carlos V. de Carvalho-FDS/SEAGRI-DF; Miriam Monção Schwind-DFA/MA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 819, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.022563/2016, RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 91.108.027/0001-58.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 820, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.023189/2016, FREDOM MOTORS LTDA, CNPJ: 04.719.284/0001-21.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 821, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.04173/2016, BANCO RCI S.A, CNPJ: 62307.848/0001-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 822, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.024004/2016, CO-OPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE BOA VISTA LTDA, CNPJ: 02.137.018/0001-65.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 823, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista LM DESPACHANTE E JM TURISMO EIRELIME, CNPJ: 25.052.913/0001-62, Processo nº 055.023998/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 824, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista CR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ: 04.972.024/0001-63, Processo nº 055.023999/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 825, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CFC AB GUIAR LTDA-ME, nome fantasia CFC B GUIAR, inscrição no CNPJ nº 37.074.465/0001-05, situada na Q 08, Bloco 06, Lote 01, Loja 01, Sobradinho, Brasília - DF - CEP 73.005-506, processo nº 055.010.240/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 826, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1- Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PRATIQUE LTDA-ME, nome fantasia CFC AB PRATIQUE, inscrição no CNPJ: 14.456.615/0001-31, localizada na Av. Independência, Qd.65, Lt 13A, Loja 01 - Setor Tradicional, Planaltina-DF, CEP: 73.330-004.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude da ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA E DE ENDEREÇO, de acordo com registro na Junta Comercial em 25/07/2016, sob o nº 20160559383, contida no processo nº 055.019.863/2016.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 827, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento da Empresa Privada CLIMP CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA-ME, nome fantasia CLÍNICA CLIMP, inscrição no CNPJ nº 24.918.997/0002-02, situada no SCN Quadra 06, Conjunto A, Sala 519 e 520, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.716-000, PROCESSO nº 055.024126/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 102 de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e Instrução Normativa nº 05, de 07/12/2012-STC, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial nos autos de nº 094.000.240/2006, para apurar os possíveis prejuízos ao erário decorrentes da execução do Contrato 041/00 celebrado entre o Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - BELACAP e a Empresa Virtual Projetos e Saneamento Ltda, de acordo com a Decisão nº 4233/2016-TCDF.

Art. 2º Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Instrução Nº 18 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DODF Nº 35, págs. 40/41, edição de 14/02/2014, e alterações posteriores da apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de noventa (90) dias, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, publicado no DODF nº 231, de 05 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta (60) dias, a partir de 25/09/2016, o prazo estabelecido na Instrução nº 35, de 15 de abril de 2016, publicada no DODF Nº 79, página 32/33 de 27/04/2016, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo: 094.000.501/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANO SILVÉRIO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO SEU CHEFE DE GABINETE, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço nº 106, de 11 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Se torna nulo o cancelamento do Alvara de Construção nº 124/2000, expedida a favor de ROSÂNGELA VIEIRA MONTEIRO, no dia 1º de novembro de 2000, para execução do projeto aprovado pela DREAEP/RA-I, por meio do processo 141.003.588/2000, com área total de 322,71 m2, no lote SHIG/SUL Quadra 705, bloco A, nº 03.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ARNALDO DE PINHO GUEDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: Unidade Orçamentária: 28112 - Administração Regional do Guará / RA-X
Unidade Gestora: 190112 - Administração Regional do Guará / RA-X

PARA: Unidade Orçamentária: 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Unidade Gestora: 190201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I. OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com a elaboração de projeto para construção da praça do artesão na região administrativo do Guará.

II. PROGRAMAS DE TRABALHO: 15.451.6206.1968.0001 - ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO ARTESÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ.

Natureza da Despesa Fonte Valor
4.4.90.51 100000000 R\$ 101.000,00

Art. 2º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à Diretoria de Obras/RA-X, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES JÚLIO CESAR MENEGOTTO
Administrador Regional do Guará Diretor Presidente da Companhia
U.O. Cedente Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 14 DE SETEMBRO 2016. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, pelo §1º do artigo 223 e pelos artigos 224 e 225, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Representantes das entidades da sociedade civil organizada para compor o Conselho Local de Planejamento Territorial e Urbano de Santa Maria, dos segmentos sociais: I. ANTONIO ALÁ DE BRITO como representante dos movimentos sociais e populares; II. MARIA DO AMPARO DE MOURA como representante dos movimentos sociais e populares; III. DOMINGOS ARRUDA DE SÁ como representante dos movimentos sociais e populares; IV.ALEX MARTINS SILVA como representante dos movimentos sociais e populares; V. MIRIAN APARECIDA DE SOUSA como representante de organizações não governamentais; VI. TEREZINHA DA SILVA ROCHA como representante de organizações não governamentais; VII. ALZIRA MARIA DOS PASSOS FOLHA, como representante de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, ao comércio, à prestação de serviços, à indústria ou à produção rural; VIII. JOÃO MARCOLINO DUARTE JUNIOR, como representante de entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, ao comércio, à prestação de serviços, à indústria ou à produção rural; IX. PEDRO RODRIGUES DE SOUSA, como representante de entidades sindicais; X. MARGARETH DE BRITO ALVES como representante de entidades profissionais acadêmicas e de pesquisas; XI O Setor de planejamento da Administração regional ou a unidade que o suceder, funciona como secretária executiva do CLP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO GUTEMBERG CORREIA MONTEIRO DA SILVA

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 179, de 21 de setembro de 2016, página 53.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no art. 30, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo da Portaria nº 50, de 13 de julho de 2016, publicação no DODF nº 134, de 14 de julho de 2016, pag. 28, que instaurou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes do processo nº 393.000.019/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 12 de setembro 2016.

ANDRÉ LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 166, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 116, de 15 de julho de 2016, republicada no DODF nº 142, de 26 de julho de 2016, página 11, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo: 417.000.202/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de 25 de setembro de 2016.

AURELIO ARAUJO

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único da Lei 5.294/2014; Ordem de Serviço nº. 03 de 26 de agosto 2014, publicada no DODF nº. 180 página 24 de 29 de agosto de 2014; art. 80, §2º da Lei 5.294/2014, bem como Portaria n.º 05 de 03 de junho de 2016, publicada no DODF n.º 107, de 07 de junho de 2016 e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/11, RESOLVE:

Art. 1º Designar, de acordo com o artigo 76 da Lei nº 5.294/2014, EDIVAR PEREIRA DOS SANTOS, DALCICLÉIA BARROSO GEMAQUE e TOLOMISTA FERNANDO DE MOURA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo: 0417-000.054 /2015.

Art. 2º Designar como Membros Suplentes WANDIR OLIVEIRA DE MORAIS, para substituir o presidente da comissão processante e GLAUCIA OLIVEIRA ABREU para substituir os demais membros, nas eventuais licenças, afastamentos, férias e outras ausências, conforme previsto no art. 229, §7º da LC nº 840/2011.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.

O Secretário de Estado de Cultura e a Administradora Regional do Gama, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101

PARA: UO 28.104 - Administração Regional do Gama; UG 190.104

I - OBJETO: Apoio à realização do aniversário do Gama, conforme ofício nº 182/2016-GAB-CLDF, Deputado Rafael Prudente.

II - Vigência: data de início: 02/10/2016; término: 16/10/2016.

III - PT: 13.392.6219.4090.6035 - Apoio a Eventos Culturais no Gama.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 100.000,00

Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

MARIA ANTÔNIA R. MAGALHÃES

Administradora Regional do Gama

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 43, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

O Secretário de Estado de Cultura e o Administrador Regional de Samambaia, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101

PARA: UO 28.114 - Administração Regional de Samambaia; UG 190.114

I - OBJETO: Apoio às atividades da "Ação Sociocultural Festvida 2016", conforme ofício nº 030B/2016-GAB-CLDF, Deputado Wasny de Roure.

II - Vigência: data de início: 01/10/2016; término: 31/10/2016.

III - PT: 13.392.6219.2831.0007 - Apoio a Projetos, Atividades e Eventos Culturais.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 100.000,00

Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 2016.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

PAULO SILVA

Administrador Regional de Samambaia

Titular da UO Favorecida

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 257, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7ª, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: O Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º Fica criado, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: A Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 3º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio e Serviços Gerais, da Gerência de Logística, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Escola de Assistência Jurídica, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídica, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 4º Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais, da Diretoria de Gestão Patrimonial e Serviços Gerais, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 5º O saldo financeiro restante, proveniente das transformações de cargos e funções constantes nesta Portaria passa a compor o quadro de cargos e funções da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 126, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso IV, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, o disposto no art. 8º, § 1º, inciso XII, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias os trabalhos das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar:

§ 1º do Processo: 480.000.084/2012, reconduzidos por força da Portaria nº 109, de 26 de julho de 2016, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2016;

§ 2º do Processo: 480.000.258/2011, reconduzidos por força da Portaria nº 108, de 26 de julho de 2016, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2016;

§ 3º do Processo: 480.000.144/2015, reconduzidos por força da Portaria nº 105, de 26 de julho de 2016, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2016;

§ 4º do Processo: 098.001.950/2008, reconduzidos por força da Portaria nº 106, de 26 de julho de 2016, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2016;

§ 5º do Processo: 480.000.026/2016, reconduzidos por força da Portaria nº 102, de 26 de julho de 2016, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2016;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE